



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 01/02/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759 de 2016			
AUTOR DEP. Weverton Rocha – PDT (MA)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o § 7º ao art.15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pela MP 759 de 2016.

Art. 15.....

§ 7º Os títulos referentes às áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais serão intransferíveis e inegociáveis por ato inter vivos pelo prazo previsto no caput

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a reinserção do parágrafo sétimo a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que trata da regularização fundiária dos assentamentos rurais. Tal reinserção é necessária para que não ocorra compra e venda de lotes da agricultura familiar nos assentamentos antes do prazo de 10 anos. Tal ação preserva a segurança alimentar, pois a terra será utilizada para a agricultura familiar e não comércio, além disso, preserva o assentado da pressão pela venda do lote a terceiros mal intencionados.

Assinatura



CD/17142:96884-06